

## **CLÁUSULA 36ª: PEDIDO DE DEMISSÃO**

Ao empregado que pede demissão:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Lei 12.506/11 não é aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No pedido de demissão, a dação do aviso prévio constitui-se em obrigação legal do trabalhador e um direito do empregador. Por se tratar de obrigação do trabalhador, a ausência de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar 01 (um) salário base do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ainda que o empregado tenha mais de 01 (um) ano na empresa, caso não queira cumprir o aviso, a empresa só pode descontar o valor correspondente a 01 (um) salário base do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o empregado for comissionista, deve ser usado como base de cálculo para desconto do aviso, o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª da Convenção.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o período de estabilidade, o empregado pode pedir demissão, desde que faça uma carta de próprio punho, informando sua vontade. Deve ser apresentada cópia dessa carta do Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA no ato da homologação.